

Pedido de Esclarecimento – PLAE 16/2026

Pergunta: Confirma-se que licitante com sede em outra unidade da federação, que ainda não possua estrutura instalada no 1º Distrito do Município de Maricá na data da apresentação da proposta, poderá participar do certame, atendendo à exigência do item 2.2.3 do Termo de Referência mediante declaração de compromisso no sentido de disponibilizar unidade operacional no 1º Distrito de Maricá antes do início da execução contratual?

Pergunta: Em caso de resposta afirmativa ao Quesito 1, esta Companhia considera adequada, para fins de cumprimento do item 2.2.3 do Termo de Referência, declaração com o seguinte teor (ou redação equivalente):

"Declaramos, para os fins do item 2.2.3 do Termo de Referência do Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico nº 16/2026, que, sendo esta licitante declarada vencedora, disponibilizaremos unidade operacional no Distrito Sede (1º Distrito) do Município de Maricá, com fácil acesso por linhas de transporte público próximas à CODEMAR, no prazo compatível com a Ordem de Início dos Serviços a ser expedida por esta Companhia, mantendo tal estrutura por toda a vigência contratual."

Pergunta: Qual o prazo, contado da assinatura do contrato ou da expedição da Ordem de Início dos Serviços, que esta Administração considera compatível para que a licitante vencedora com sede em outra unidade da federação providencie a instalação da unidade operacional no 1º Distrito de Maricá exigida pelo item 2.2.3 do Termo de Referência?

Pergunta: Considerando a mesma linha interpretativa adotada por esta Companhia quanto ao item 2.2.3 na decisão de 06/08/2026, entende-se que a exigência de "Clínica própria da CONTRATADA, que deverá ser situada dentro de um raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros a partir do Aeroporto de Maricá", constante do item 2.2.5.2.4.2 do Termo de Referência, também configura condição de execução (e não de habilitação prévia), passível de cumprimento pela licitante vencedora após a adjudicação e antes do início da realização dos exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função?

Resposta: Tendo em vista os princípios constitucionais aplicáveis às contratações públicas, especialmente os princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade, bem como o posicionamento consolidado dos Tribunais de Contas, o referido requisito será exigido 5 (cinco) dias antes da assinatura do contrato, não constituindo condição para fins de habilitação. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame e evitar a indevida restrição do universo de potenciais licitantes, em observância aos princípios que regem as contratações públicas. Dessa forma, considerando a relevância da questão suscitada e visando assegurar a ampla competitividade e a adequada condução do certame, o questionamento será conhecido e analisado de ofício, ainda que apresentado intempestivamente.